SENTENÇA

PROCESSO:	**TC - 018701.989.17**
REPRESENTANTE:	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA
REPRESENTADO(A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)
INTERESSADO(A):	SHP BRASIL EIRELI ADVOGADO: DANILO ROBERTO CUCCATI (OAB/SP 293.014) POSITIVO INFORMATICA S/A ADVOGADO: (OAB/PR 30.319) / (OAB/PR 37.156) / PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE (OAB/PR 65.870) / GUSTAVO CEZAR BORTOT VIEIRA (OAB/PR 97.182)
ASSUNTO:	Aponta possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Pregão Presencial n° 60/2017 - Edital n° 65/2017 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de computadores e periféricos.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	TC-024305.989.18, TC-024341.989.18, TC-024345.989.18

PROCESSO:	**TC- 024305.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)
CONTRATADO(A):	POSITIVO TECNOLOGIA S/A ADVOGADO: (OAB/PR 2612) / (OAB/PR 20.900) / (OAB/PR 27.134) / FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES (OAB/PR 35.303) / (OAB/PR 54.737) / (OAB/PR 56.113) / PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE (OAB/PR 65.870) / (OAB/PR 76.108) / GUSTAVO CEZAR BORTOT VIEIRA (OAB/PR 97.182)
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 140/2017. Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0

PROCESSO:	**TC - 024341.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)
CONTRATADO(A):	SHP BRASIL EIRELI
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 139/2017 - Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos. Processo Piloto (Licitação) eTC-24305.989.18-8, autuado em função de Representação (eTC-18701.989.17-0)
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0

PROCESSO:	**TC - 024345.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)
CONTRATADO(A):	GUIMARAES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 137/2017 de 04/12/2017. Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos. Processo Principal (Licitação): eTC-24305.989.18-8, autuado em função de Representação (eTC - 18701.989.17-0).
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0

RELATÓRIO

Em exame representação formulada por ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA contra Pregão Presencial n° 60/2017 - Edital n° 65/2017 lançado pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando registro de

preços para eventual aquisição de computadores e periféricos. Também em exame a licitação em si e as respectivas atas de registro de preços.

Insurge a representante em face do rigor do órgão público aplicado para algumas empresas e a benevolência com outras.

Explicou que foi desclassificada por oferecer para os itens 5 e 6 microcomputadores com processadores **i5 de sexta geração**, enquanto o edital estabelecia microcomputadores **i3 de sétima geração**. Embora de modelo diverso, entende que o seu processador é superior ao exigido, portanto deveria ter sido aceito. Além disso, comunicou que a empresa que estava com o melhor preço, Demarque & Almeida Com. E Serviços Ltda. EPP foi desclassificada por não apresentar um site do fabricante do equipamento conforme anexo D (Análise técnica), a empresa Leonardo Rodrigues Sabiam-EPP foi desclassificada devido ao processador solicitado não constar no catálogo.

Questionou a declaração do fabricante (Anexo C) fornecida pelas empresas SHP BRASIL EIRELLI e GUIMARÃES E MARQUES SUPRIM PI INFORM LTDA EPP que, a seu ver, não comprovou em regime OEM exigido no edital. Portanto, o mesmo rigor utilizado com a empresa Demarque & Almeida Com. e Serviços Ltda. EPP e a Empresa ora Representante, deveria ter sido aplicado a estas empresas que não apresentaram a declaração de acordo com o edital.

Aduziu ainda que exigência do regime OEM foi responsável em restringir a participação de muitas empresas o que com certeza traria muito mais competição para o certame, promovendo preços menores, não podendo nesse momento simplesmente ser ignorada.

Salientou que a empresa Demarque & Almeida Com. E Serviços Ltda. EPP foi desclassificada por não apresentar um número de telefone 0800 de acordo com especificação do edital.

A Fiscalização, em seus trabalhos, não vislumbrou cláusulas editalícias capazes de restringir indevidamente o universo de competidores. Referente às questões suscitadas pela Representante, concluiu que não restaram

devidamente caracterizadas, como segue: a) quanto aos microcomputadores, não se demonstrou documentalmente que processadores **i5 de sexta geração** são superiores aos **i3 de sétima geração**; b) as exigências descumpridas que culminaram na desclassificação das proponentes Demarque & Almeida Com. e Serviços Ltda. EPP Leonardo Rodrigues Sabiao-EPP são garantias que a Administração Pública contratante se fez valer para fins obtenção de produtos de qualidade, o mesmo valendo para a questão de fornecimento de chamado via 0800 para fins de assistência técnica autorizada; c) a declaração do fabricante (Anexo C) fornecida pelas empresas SHP BRASIL EIRELLI e GUIMARÃES E MARQUES SUPRIM PI INFORM LTDA EPP pode ser aceita para definir em regime OEM exigido no edital, uma vez que consistente numa autorização pela fabricante de comercialização da marca específica de monitor, podendo ser utilizados juntamente com os microcomputadores ou isoladamente; d) a exigência regime OEM é lícita.

Por outro lado, ao analisar o procedimento licitatório, entendeu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório, e em decorrência, o exame da Ata de Registro de Preços e os empenhos emitidos: Descumprimento do artigo 4º, VIII, IX e X, da Lei Federal nº 10.520/02.(item 16 –Ata da Sessão Pública).

Após as notificações de praxe, a empresa SHP BRASIL EIRELLI peticionou nos autos, defendendo a legalidade de sua proposta, aduzindo que a Declaração do Fabricante apresentada comprova que os monitores são produzidos em regime de OEM.

A Prefeitura Municipal de Caçapava apresentou suas justificativas acompanhadas de documentação correlata. Pugnou pela improcedência da representação. Quanto às críticas lançadas no procedimento licitatório, alegou que a Administração observou todos os trâmites legais.

Esclareceu não há que se falar em inconsistência na fase de lances e supostas omissões na ata de sessão pública, tendo em vista o sistema de informática utilizado para a condução do certame, em razão do modulo de licitação da Audesp, passou a abrir janelas para inserir o motivo das inabilitações/desclassificações em tempo real no sistema desta E. Corte.

Assim, as intercorrências na fase de lances (habilitação, classificação e seleção para a etapa de lances) foram registradas “on line” no sistema Audesp.

Para a análise dos procedimentos adotados no certame, a ata da sessão de julgamento deverá ser analisada em conjunto com as informações lançadas em tempo real no sistema Audesp

Corroborando ora alegado e certificando a legitimidade das informações lançadas no sistema Audesp, apresentou certidão de lavra do Pregoeiro responsável pela condução da sessão de julgamento, servidor municipal dotado de fé pública.

Esclareceu que estão sendo tomadas as devidas providências para a adequação da impressão da Ata com as informações lançadas “on line” no sistema Audesp.

Requereu o julgamento pela regularidade da licitação e atas de registro de preços.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os processos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014 de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o Relatório.

DECISÃO

Em que pese o inconformismo da postulante, a representação é improcedente.

Com efeito, conforme relatório exemplar da Fiscalização, não restou comprovado que o microprocessador I5 de sexta geração oferecido pela proponente ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA seria mais útil para a Administração, cujo edital reclamava o I3 de sétima geração. É que, embora este seja mais básico do que aquele, as gerações mais modernas apresentam certas vantagens em comparação com as anteriores (frequência de operação, suporte de

memória, etc.). Assim, as circunstâncias não permitem censuras à licitante pela desclassificação da proposta, a qual estava de fato em desconformidade com o edital.

As desclassificações das empresas Demarque & Almeida Com. E Serviços Ltda. EPP e Rodrigues Sabiao-EPP também restaram devidamente justificadas. Ao que consta, não satisfaziam as cláusulas do edital. E ainda, conforme bem observado pela Equipe Técnica deste Tribunal, não se tratava de exigências esdrúxulas ou de difícil atendimento, revelando-se um mero cuidado da Administração para adquirir produtos de qualidade.

Do mesmo modo, não denota restrição indevida a exigência de componentes em regime de OEM. Inclusive esta Casa tem censurado editais que vedam propostas com componentes em regime de OEM, a exemplo do decidido pelo Eg. Tribunal Pleno em sede de exame prévio de edital tratado no TC-338/989/13, sob relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Morais, do qual peço *vênia* para citar os seguintes excertos:

> *"Assim, na esteira dos precedentes acima referidos e de acordo com as justificativas apresentadas, deve a Administração abster-se de, pura e simplesmente, vedar a aceitação de produtos montados em sistema OEM, podendo, no máximo, exigir que a placa-mãe seja fabricada mediante especificações apresentadas pelo fabricante, a denominada "customização".*
>
> *"Diante do exposto, meu voto considera procedente a Representação, devendo a Universidade de São Paulo promover as adequações ao instrumento convocatório nos seguintes termos:*
> *....*
> *-abstenha-se de exigir, no item 3.1 do Anexo I do Edital, que os microcomputadores e respectivas placas-mãe tenham o mesmo fabricante com exclusão dos produtos fabricados segundo a modalidade OEM"*

A expressão OEM significa "Fabricante Original do Equipamento" (ou do original "Original Equipment Manufacturer", em inglês). É a abreviação usada para identificar uma empresa cujos produtos são usados como componentes nos produtos de outra empresa, que depois fornece o item acabado aos usuários.

A exigência de tal certificação se trata de uma garantia ao comprador, evitando-se aquisições de fornecedores desqualificados ou inidôneos. Portanto, nada a reparar.

Os demais pontos suscitados (Declaração do Fornecedor e desconto de 2% da Positivo) foram devidamente analisados e rechaçados pela Fiscalização, cuja conclusão acompanho.

No que se refere ao procedimento licitatório, houve críticas envolvendo inconsistências na ata de abertura, o que culminaria no descumprimento da Lei Federal 10.520/02.

Ao compulsar o documento acostado no evento nº 1.9 do TC-24305/989/19, nota-se que realmente há diversos registros confusos, tais como propostas com valor menor omitidas no julgamento na etapa de lances sem que a proponente tenha declinado, participação de interessadas na etapa de lances em desconformidade com as regras do pregão, etc.

Todavia, as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava foram capazes de aclarar os apontamentos (evento nº 41). Por sua vez, a documentação que as acompanha e extraída do Sistema Audesp, atestam a boa ordem dos procedimentos, demonstrando com propriedade todas as fases da sessão de abertura, inclusive os motivos para desclassificação de propostas e inabilitação de proponentes. Não se vislumbram, assim, quaisquer irregularidades capazes de infirmar os atos praticados.

Enfim, encurto razões, acolho as justificativas apresentadas e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação. Por outro lado, **JULGO REGULARES** o pregão presencial e as atas de registro de preço em exame, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP-C.A., 14 de janeiro de 2022.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor - Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO:	**TC - 018701.989.17**
REPRESENTANTE:	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA
REPRESENTADO(A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)
INTERESSADO(A):	SHP BRASIL EIRELI ADVOGADO: DANILO ROBERTO CUCCATI (OAB/SP 293.014) POSITIVO INFORMATICA S/A ADVOGADO: (OAB/PR 30.319) / (OAB/PR 37.156) / PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE (OAB/PR 65.870) / GUSTAVO CEZAR BORTOT VIEIRA (OAB/PR 97.182)
ASSUNTO:	Aponta possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Pregão Presencial n° 60/2017 - Edital n° 65/2017 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de computadores e periféricos.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	TC-024305.989.18, TC-024341.989.18, TC-024345.989.18

PROCESSO:	**TC- 024305.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)
CONTRATADO(A):	POSITIVO TECNOLOGIA S/A ADVOGADO: (OAB/PR 2612) / (OAB/PR 20.900) / (OAB/PR 27.134) / FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES (OAB/PR 35.303) / (OAB/PR 54.737) / (OAB/PR 56.113) / PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE (OAB/PR 65.870) / (OAB/PR 76.108) / GUSTAVO CEZAR BORTOT VIEIRA (OAB/PR 97.182)
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 140/2017. Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07

PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0
PROCESSO:	**TC - 024341.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)
CONTRATADO(A):	SHP BRASIL EIRELI
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 139/2017 - Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos. Processo Piloto (Licitação) eTC-24305.989.18-8, autuado em função de Representação (eTC-18701.989.17-0)
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0

PROCESSO:	**TC - 024345.989.18**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)
CONTRATADO(A):	GUIMARAES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
INTERESSADO(A):	FERNANDO CID DINIZ BORGES JAQUES ROSA FELIX
ASSUNTO:	Pregão Presencial nº G00060/2017 - Edital nº 65/2017 - Ata de Registro de Preços nº 137/2017 de 04/12/2017. Objeto: Aquisição de Computadores e Periféricos. Processo Principal (Licitação): eTC-24305.989.18-8, autuado em função de Representação (eTC - 18701.989.17-0).
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO PRINCIPAL:	18701.989.17-0

EXTRATO: Enfim, encurto razões, acolho as justificativas apresentadas e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação. Por outro lado, **JULGO REGULARES** o pregão presencial e as atas de registro de preço em exame, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

Gab.VAP-C.A., 14 de janeiro de 2022.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor - Substituto de Conselheiro